



Agravado: MOBS2 Comércio e Serviços Ltda - Não possui o recurso de agravo de instrumento efeito suspensivo próprio (ope legis). Desse modo, considerando a ausência de pedido expresso e fundamentado de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal, nos termos do art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais (art. 1.019, II, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Desembargador Everardo Lucena Segundo Relator (assinado digitalmente) - Advs: Wellington Lucas Azevedo Santana (OAB: 40210/CE) - Rhudá César de Albuquerque Tavares (OAB: 30499/PE)

DESPACHO

Nº 0624477-59.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Maria Cristina da Costa Arrais - Agravante: Raimundo Nonato Arrais Neto - Agravante: Alexsandro Nascimento de Alencar - Agravado: Augusto Patrycio Sousa Cavalcante - Forta - Advs: Francisco Costa Torres Júnior (OAB: 17636/CE) - Jorge Henrique Pereira Sampaio (OAB: 36257/CE)

DESPACHO

Nº 0627092-22.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Tianguá - Agravante: J. W. de P. G. - Agravado: E. L. de S. R. P. E. S. L. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Não possui o recurso de agravo de instrumento efeito suspensivo próprio (ope legis). Desse modo, considerando a ausência de pedido de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal, nos termos do art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais (art. 1.019, II, do CPC). Após, considerando a matéria tratada nos presentes autos digitais, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Desembargador Everardo Lucena Segundo Relator (assinado digitalmente) - Advs: Lucas Henrique Carvalho Santos (OAB: 454930/SP) - Beatriz Belaz Monteiro de Barros (OAB: 486400/SP) - Maria Elma Carla Santos Figueiredo (OAB: 34760/CE)

DESPACHO

Nº 0000699-71.2006.8.06.0055 - Apelação Cível - Canindé - Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Apelado: Ricardo Magalhães Barreto Albuquerque - Sob tais fundamentos, decide-se por conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença de origem. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Desembargadora Relatora - Advs: Antonio Edmar Carvalho Leite (OAB: 14815/CE) - Tarcísio Rebouças Porto Júnior (OAB: 7216/CE) - Euclides Augusto Paulino Maia (OAB: 10670/CE)

Nº 0624743-80.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Gerusia Maria Almeida Fiusa - Agravado: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, CONHEÇO do agravo de instrumento para lhe dar PARCIAL PROVIMENTO, para autorizar a continuidade das cobranças referentes ao contrato de honorários em discussão, mas desde que observadas as formas de cobrança constantes na cláusula 04 do instrumento e/ou outras juridicamente válidas, sendo vedado à sociedade recorrida utilizar-se de boleto e de duplicata ou outro título de crédito mercantil para essa finalidade. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Desembargadora Relatora - Advs: Fernando Leonel da Silveira Pereira (OAB: 46009/CE) - Liana Clodes Bastos Furtado (OAB: 16897/CE) - David Sucupira Barreto (OAB: 18231/CE) - Max Cid Bastos de Holanda Furtado (OAB: 46421/CE)

Nº 0624743-80.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Gerusia Maria Almeida Fiusa - Agravado: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados - Custos legis: Ministério Público Estadual - Remetam-se os presentes autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para a devida apreciação. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de junho de 2023 Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Fernando Leonel da Silveira Pereira (OAB: 46009/CE) - Liana Clodes Bastos Furtado (OAB: 16897/CE) - David Sucupira Barreto (OAB: 18231/CE) - Max Cid Bastos de Holanda Furtado (OAB: 46421/CE)

Nº 0626543-12.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A - Agravado: Endrik Silvino Moreira de Brito - Diante do exposto, conheço do recurso em apreço e nego-lhe provimento, mantendo incólume o decisum impugnado. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Desembargadora Relatora - Advs: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE)

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15/2024 –SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. No dia 15 (quinze) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), Sessão na forma híbrida, às 9:00 horas, teve lugar a 15ª Reunião Ordinária de 2024, ocasião em que, o eminente Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO –PRESIDENTE da 2ª Câmara de Direito Privado, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Ordinária Nº 14/2024, Segunda Câmara de Direito Privado, de 8 (oito) do mês de maio do ano de 2024. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (ausente por motivo de férias), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. CARMELITA MARIA BRUNO SALES e a representante da Defensoria Pública pela Dra. ANA TERESA BONIS CRUZ, sendo os trabalhos coordenados pela Bela. KATIA CILENE TEIXEIRA –**PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: 01- Apelação Nº 0285469-19.2022.8.06.0001** Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Maria das Graças Ximenes Rocha **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, declinou do uso da palavra o Dr. Denyson do Nascimento, inscrito na OAB/CE sob o nº 19 995 qualificado como advogado da parte apelada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”**02- Apelação Nº 0231491-93.2023.8.06.0001** Apelante: Unimed do Ceará Apelada: Isabel Teixeira de Almeida **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. CARLOS



ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, declinou do uso da palavra Dr. Leonardo Vieira, inscrito na OAB/CE sob o nº 21 464 qualificado como advogado da parte apelada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”03- **Apelação Nº 0019725-08.2016.8.06.0119** Apelante: Cláudio Henrique dos Santos Facundo Apelada: Via Bahia Concessionária de Rodovias S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Dejarino dos Santos Filho inscrito na OAB/CE sob o nº 13 705-B qualificado como advogado da parte apelante. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”04-**Apelação Nº 0002070-65.2009.8.06.0055** Apelante: Raimunda Morais Barros Apelados: José Ary Vieira Barros e Outro **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, declinou do uso da palavra o Dr. Jofre Montenegro inscrito na OAB/CE sob o nº 24 047 qualificado como advogado da parte apelante. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”05- **Agravo de Instrumento Nº 0623463-11.2022.8.06.0000** Agravante: Henrique Charles Magalhães Teles Agravado: Carlos Eduardo Almeida de Farias **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Robsdeon Machado Júnior, inscrito na OAB/CE sob o nº 26 119 qualificado como advogado da parte agravante. Após, a eminente Relatora convalidou o voto antecipado provisório **Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora**”06-**Apelação Nº 0238567-42.2021.8.06.0001** Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelado: A C da Costa Indústria Comércio e Serviços Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, declinou do uso da palavra Dr. Fábio Tomaz, inscrito na OAB/SP sob o nº 503 814 qualificado como advogado da parte apelada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”07-**Agravo de Instrumento Nº 0623784-75.2024.8.06.0000** Agravante: Espólio de Maria Suely Romão Batista Agravado: Cícero David Romão Batista e Outros **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Wendel Alves inscrito na OAB/CE sob o nº 52 877 qualificado como advogado da parte agravante. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”08- **Apelação Nº 0108976-32.2018.8.06.0001** Apelante: Massa Falida de Uzzo Indústria de Confeções Ltda Apelado: Alfa Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Ernani Pinheiro inscrito na OAB/SP sob o nº 513 379 qualificado como advogado da parte apelada. Após, o eminente Relator convalidou o voto antecipado provisório **Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”09- **Apelação Nº 0243273-97.2023.8.06.0001** Apelante: Nektar Comércio e Representação Ltda Apelado: Jesus Cordeiro Neto **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Paulo Victor de Lima inscrito na OAB/CE sob o nº 35 869 qualificado como advogado da parte apelante. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”10- **Agravo de Instrumento Nº 0638038-87.2023.8.06.0000** Agravante: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados Agravada: Marulisses Costa Pinheiro **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Ítalo Bezerra inscrito na OAB/CE sob o nº 23 487 qualificado como advogado da parte agravante. Após a manifestação do ilustre advogado, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora**”11- **Apelação Nº 0201808-77.2028.8.06.0055** Apelante: Maria Hena Amorim Nunes Apelado: Banco Pan S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, declinou do uso da palavra a Dra. Letícia Marclesin inscrita na OAB/SP sob o nº 485 184 qualificada como advogada parte apelada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”12-**Apelação Nº 0009529-63.2010.8.06.0062** Apelante: Romildo Coe Freire Apelado: Maria Elenilde da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Marcos de Souza inscrito na OAB/CE sob o nº 9 902 qualificado como advogado da parte apelante. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”13- **Apelação Nº 0202918-63.2022.8.06.0071** Apelante: Indústria e Comércio de Tecidos e Confeções São Francisco Ltda Apelado: Joaquim Luiz da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Débora Vieira inscrita na OAB/CE sob o nº 44 127 qualificada como advogada da parte apelante. Após a manifestação da ilustre advogada, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora**”14- **Apelação Nº 0423133-15.2010.8.06.0001** Apelante: JLM Factoring Ltda Apelado: Construtora VNC Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, declinou do uso da palavra o Dr. Daniel Leite inscrito na OAB/CE sob o nº 13 714 qualificado como advogado da parte apelante. Após, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora**”15-**Agravo de Instrumento Nº 0620753-47.2024.8.06.0000** Agravante: Christianna Lúcia Gondim Soares Agravado: Construtora e Imobiliária Alviela Ltda



Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Anunciado o processo, declinou do uso da palavra o Dr. Paulo César Franco inscrito na OAB/CE sob o nº 10 058 qualificado como advogado da parte agravada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”16-Agravo de Instrumento Nº 0638503-96.2023.8.06.0000 Agravante: R. H. V. R. Agravado: B. A. B. R. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Carla Sofia Pereira inscrita na OAB/CE sob o nº 15 114 qualificada como advogada da parte agravante. Após a manifestação da ilustre advogada, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”17-Apeleção Nº 0054962-51.2021.8.06.0112 Apelante: Cícero Romeu Moreira Araújo Apelado: Telefônica Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, declinou do uso da palavra o Dr. Gabrielle Pedro inscrita na OAB/DF sob o nº 58 915 qualificada como advogada da parte apelada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”18-Apeleção Nº 0010391-19.2024.8.06.0167 Apelante: Companhia Energética de Ceará - ENEL Apelado: Francisco Evaldo Frota **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, declinou do uso da palavra a Dra. Elioenai Frota inscrita na OAB/CE sob o nº 22 740 qualificada como advogada da parte apelada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”PROCESSO COM VOTO VISTA: 19- Agravo de Instrumento Nº 0625774-38.2023.8.06.0000 Agravante: Luiz Carlos Saboya Montenegro Agravado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Em sessão ocorrida aos 08(oito) de maio do corrente ano, anunciado o processo de relatoria do Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, esteve presente o Dr. Pedro Martins inscrito na OAB/CE sob o nº 9 123 qualificado como advogado da parte agravante, de modo que fez o uso da palavra no prazo regimental. Em seguida, o eminente Relator pediu vista dos autos para melhor análise da matéria e adiado o julgamento. Na presente sessão, o eminente Relator proferiu o voto vista no sentido de CONHECER do recurso para no mérito DAR-LHE provimento, de maneira que apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”DEMAIS PROCESSOS EM PAUTA: 20-Embargos de Declaração Cível 0120021-33.2018.8.06.0001/50000 Embargante: Incorporadora e Construtora PIBB S/A Embargada: Espólio de Pedro Felipe Barbosa Borges **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”21-Embargos de Declaração Cível 0050053-04.2020.8.06.0143/50000 Embargante: Geraldo Viana da Silva Embargada: Katia Silene da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”22-Embargos de Declaração Cível 0201080-59.2023.8.06.0133/50000 Embargante: Maria Mendes da Silva Embargado: Sudamérica Clube de Serviços **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”23-Embargos de Declaração Cível 0200343-89.2023.8.06.0122/50000 Embargante: Ana Francisca Ferreira Embargado: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Uniao Geral dos Trabalhadores **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”24-Embargos de Declaração Cível 0144802-22.2018.8.06.0001/50000 Embargante: Pretty Baby Confecções Ltda Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”25-Embargos de Declaração Cível 0144802-22.2018.8.06.0001/50001 Embargante: Massa Falida de Pretty Baby Confecções Ltda Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”26-Embargos de Declaração Cível 0203245-87.2023.8.06.0001/50000 Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento Embargado: Francisco Gilson Alves de Souza **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”27-Embargos de Declaração Cível 0200503-13.2023.8.06.0091/50000 Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento Embargada: Antônia Regina Estevão Lima e Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”28-Embargos de Declaração Cível 0148779-27.2015.8.06.0001/50000 Embargante: Amailza Soares Paiva - Advocacia e Consultoria S/C Embargado: Banco do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”29-Embargos de Declaração Cível 0631076-48.2023.8.06.0000/50000 Embargante: Incorporadora e Construtora PIBB S/A Embargada: Espólio de Pedro Felipe Barbosa Borges **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”30-Agravo Interno Cível 0620217-36.2024.8.06.0000/50000 -Agravante: F. K. da S. A. Agravado: J. de D. da 2 V. da C. de H. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. JANE



RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator**”31-Agravo Interno Cível 0621706-11.2024.8.06.0000/50000 Agravante: SH Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda Agravado: Itaú Unibanco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”32-Agravo Interno Cível 0621873-28.2024.8.06.0000/50000 Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Maria do Carmo Costa Cavalcante **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”33-Agravo Interno Cível 0201600-18.2023.8.06.0101/50000 Agravante: Brenna Kessia Rodrigues Magalhães Nascimento Agravado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator**”34-Agravo de Instrumento 0625322-28.2023.8.06.0000 Agravante: G. A. P. Agravada: L. da S. P. R. P. R. B. da S. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”35-Agravo de Instrumento 0626978-20.2023.8.06.0000 Agravante: Thomas Dieter Petzold Agravada: Regina Coeli Bezerra de Melo **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”36-Agravo de Instrumento 0637235-07.2023.8.06.0000 Agravante: Francisco Saraiva Tavares Agravado: FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”37-Agravo de Instrumento 0637363-27.2023.8.06.0000 Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Catarinne Gomes de Oliveira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”38-Agravo de Instrumento 0638426-87.2023.8.06.0000 Agravante: Shaylenne Azevedo Fraga Agravado: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”39-Agravo de Instrumento 0639211-49.2023.8.06.0000 Agravante: Antonilda Rodrigues Agravado: Francisco Vilmo Moncao da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”40-Agravo de Instrumento 0621924-39.2024.8.06.0000 Agravante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD Agravado: Praia Mansa Suíte Hotel - SCP **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”41-Agravo de Instrumento 0621947-82.2024.8.06.0000 Agravante: José Maria Rodrigues da Silva Agravado: Banco do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”42-Agravo de Instrumento 0622341-89.2024.8.06.0000 Agravante: Banco Daycoval S/A Agravado: Edison Menezes Martins **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”43-Agravo de Instrumento 0623007-90.2024.8.06.0000 Agravante: Banco BMG S/A Agravada: Maria Guilhermina do Nascimento Sousa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”44-Agravo de Instrumento 0623322-21.2024.8.06.0000 Agravante: Financeira Alfa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Agravado: Edison Menezes Martins **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”45-Agravo de Instrumento 0623865-24.2024.8.06.0000 Agravante: Felipe Andrade Marinho Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”46-Agravo de Instrumento 0635375-68.2023.8.06.0000 Agravante: Sandra Mara de Sousa Dias - ME Agravado: Pro Mobile Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”47-Agravo de Instrumento 0620328-20.2024.8.06.0000 Agravante: Maria Raynara Silva Gomes Correia Agravado: Art Viagens e Turismo Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”48-Agravo de Instrumento 0622360-95.2024.8.06.0000 Agravante: Jessica Mara Neves Agravado: Banco Honda S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”49-Agravo de Instrumento 0622896-09.2024.8.06.0000 Agravante: Construtora e Incorporadora Exata Ltda Agravado: Construtora Marquise S/A



Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”50-Apelação Cível 0043712-84.2013.8.06.0117 Apelante: F. F. L. f Apelada: M. M. A. M. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”51-Apelação Cível 0196003-29.2013.8.06.0001 Apelante: Welson da Silva Ferreira Apelado: Federal de Seguros S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator**”52-Apelação Cível 0011159-29.2019.8.06.0034 Apelante: Condomínio Wellness Resort Apart - Hotel Apelado: Rodrigo Martins Nogueira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”53-Apelação Cível 0051221-69.2021.8.06.0090 Apelante: Francisco Julio de Castro Neto Apelada: Leidiana Mota Pereira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”54-Apelação Cível 0202006-61.2023.8.06.0029 Apte/ Apdo: Banco Bradesco S/A Apte/Apdo: José Tadeu de Oliveira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”55-Apelação Cível 0268496-52.2023.8.06.0001 Adolescente: K. D. S. da C. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”56-Apelação Cível 0230957-86.2022.8.06.0001 Apelante: Antônio Marcos Ramos Damasceno Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”57-Apelação Cível 0003644-85.2015.8.06.0032 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apelada: Maria Agostinho Moreno Marreira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”58-Apelação Cível 0002733-21.2019.8.06.0101 Apelante: Banco Pan S/A Apelado: José Lorentino de Sousa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”59-Apelação Cível 0051424-76.2020.8.06.0151 Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Apelado: Jose Maria de Lima **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”60-Apelação Cível 0051097-57.2021.8.06.0035 Apelante: Jéssica de Lima Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”61-Apelação Cível 0200687-69.2022.8.06.0166 Apelante: Angela Ferreira de Lima Apelado: Banco Pan S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”62-Apelação Cível 0202258-42.2023.8.06.0101 Apelante: Maria Eliene Xavier do Nascimento Apelado: Banco do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”63-Apelação Cível 0200683-46.2023.8.06.0053 Apelante: Edisanilda Ricardo do Nascimento Apelada: Maria Nilce dos Santos Sousa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”64-Apelação Cível 0223162-97.2020.8.06.0001 Apelante: CHUBB Seguros Brasil S/A Apelado: Francisco Helvécio Reis de Melo **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”65-Apelação Cível 0201108-22.2023.8.06.0070 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Maria Lúcia Vieira da Silva Maia **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”66-Apelação Cível 0200339-03.2022.8.06.0182 Apte/Apdo: Teodora Maria da Conceição Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento ao Banco e conceder provimento à parte autora, nos termos do voto do eminente Relator**”68-Apelação Cível 0009067-93.2019.8.06.0126 Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apte/ Apdo: Maria Monteiro da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento ao Banco e conceder parcialmente**



providimento à parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”69-Apelção Cível 0215545-18.2022.8.06.0001 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Apelado: Alfredo Oliveira de Castro **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe providimento, nos termos do voto do eminente Relator”70-Apelção Cível 0228067-77.2022.8.06.0001** Apelante: Sival Rodrigues de Araújo Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe providimento, nos termos do voto do eminente Relator”71-Apelção Cível 0234139-80.2022.8.06.0001** Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: José Carlos Albuquerque **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”72-Apelção Cível 0006669-87.2018.8.06.0166** Apelante: Luiz Gonzaga da Silva Apelado: Banco Itaú Consignado S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial providimento, nos termos do voto do eminente Relator”73-Apelção Cível 0200639-13.2023.8.06.0090** Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Cicero Ferreira da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe providimento, nos termos do voto do eminente Relator”74-Apelção Cível 0200237-47.2023.8.06.0084** Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Maria Nobre Teixeira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do Banco, para no mérito negar-lhe providimento e acordou em não conhecer o recurso da seguradora, nos termos do voto do eminente Relator”75-Apelção Cível 0003557-43.2012.8.06.0127** Apelante: Banco BMG S/A Apelado: Maria do Socorro Peres Pae **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar-lhes parcial providimento, nos termos do voto do eminente Relator”76-Apelção Cível 0201479-07.2023.8.06.0160** Requerente: Teresinha Martins de Brito Requerido: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”77-Apelção Cível 0201127-07.2024.8.06.0001** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe providimento, nos termos do voto do eminente Relator”78-Apelção Cível 0201041-08.2023.8.06.0151** Apelante: Raimundo Eduardo de Oliveira Neto Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe providimento, nos termos do voto do eminente Relator”79-Apelção Cível 0200991-86.2023.8.06.0084** Recorrente: Banco Bradesco S/A Recorrida: Francisca Pires do Carmo da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe providimento, nos termos do voto do eminente Relator”80-Apelção Cível 0223461-69.2023.8.06.0001** Apelante: Banco Pan S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe providimento, nos termos do voto do eminente Relator”81-Apelção Cível 0173330-03.2017.8.06.0001** - Apelante: Idalina Bezerra da Silva Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe providimento, nos termos do voto do eminente Relator”82-Apelção Cível 0265896-58.2023.8.06.0001** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelada: Maria Samara Nascimento Andrade **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe providimento, nos termos do voto do eminente Relator”83-Apelção Cível 0201121-06.2023.8.06.0075** Apelante: Débora Maiara dos Santos Araújo Apelado: Brisnet Serviços e Telecomunicações Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe providimento, nos termos do voto do eminente Relator”84-Apelção Cível 0461235-72.2011.8.06.0001** Apelante: Massa Falida de Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S/A Apelado: Rose Mel Servicos Industriais e Representacoes Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe providimento, nos termos do voto do eminente Relator”85-Apelção Cível 0201479-34.2023.8.06.0151** Apelante: Albanisa Barboza Ferreira da Silva Apelado: CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial providimento, nos termos do voto do eminente Relator”86-Apelção Cível 0201471-28.2022.8.06.0075** Apelante: Dias Branco Incorporadora SPE 003 Ltda Apelada: Evania Maria Guimaraes Lemos **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe providimento, nos termos do voto do eminente Relator”87-Apelção Cível 0200291-20.2023.8.06.0114** Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Francireni da Silva Alves **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe providimento, nos termos do voto do eminente Relator”88-Apelção Cível**



0200462-24.2023.8.06.0066 Apelante: Maria do Socorro de Melo Nascimento Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"89-Apelação Cível 0738349-89.2000.8.06.0001 Apelante: Norquip Comercio Locacoes e Servicos Ltda Apelado: Linde Material Handling do Brasil Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"90-Embargos de Declaração Cível 0130001-67.2019.8.06.0001/50000 Embargante: Paulo Wagner Linhares Lima Filho Embargado: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"91-Agravo Interno Cível 0117377-20.2018.8.06.0001/50000 Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravada: Maria Nathalia Vasconcelos de Almeida Bessa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"92-Agravo Interno Cível 0200256-97.2022.8.06.0113/50000 Agravante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento Agravada: Maria Raimunda de Sousa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"93-Agravo Interno Cível 0256410-20.2021.8.06.0001/50000 Agravante: Maria da Glória Barroso Fernandes Agravado: Lojas Renner S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"94-Agravo Interno Cível 0240448-20.2022.8.06.0001/50000 Agravante: Lida Maria da Silva Agravado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"95-Agravo de Instrumento 0638093-43.2020.8.06.0000 Agravante: Vanda Coelho Moreira Agravado: Fabiano Monteiro de Carvalho Júnior **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"96-Agravo de Instrumento 0638323-17.2022.8.06.0000 Agravante: A. E. P. C. Agravado: A. J. C. da S. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"97-Agravo de Instrumento 0637152-88.2023.8.06.0000 Agravante: Banco Bradesco S/A Agravado: Carlos Venício Jatáí Gadelha **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"98-Agravo de Instrumento 0626128-29.2024.8.06.0000 Agravante: GIVANETE CAVALCANTE ALVES Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"99-Agravo de Instrumento 0623714-58.2024.8.06.0000 Agravante: Luiz Antonio Rodrigues da Silva Agravado: Banco Pan S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"100-Apelação Cível 0238139-60.2021.8.06.0001 Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A Apelada: Maria Evalda Macedo Pereira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"101-Apelação Cível 0201292-38.2022.8.06.0029 Apelante: Neri Lima Construções Ltda - ME Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"102-Apelação Cível 0201101-22.2022.8.06.0084 Apelante: Francisco de Moura Filho Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"103-Apelação Cível 0051266-94.2020.8.06.0062 Apelante: Francisco Willame Gonçalves de Sousa Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento ao Banco e dar parcial provimento à parte apelante, nos termos do voto do eminente Relator**"104-Apelação Cível 0246877-37.2021.8.06.0001 Apelante: Irazer do Nascimento Lima Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"105-Apelação Cível 0052083-82.2021.8.06.0173 Requerente: Luiz Sousa de Araujo Requerido: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**"106-Apelação Cível 0050239-75.2020.8.06.0030 Apelante: Aparecida Jeane Santos Freire Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA



SEGUNDO Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”107-Apelação Cível 0240637-95.2022.8.06.0001 Apelante: Carlos Eduardo do Nascimento Aguiar Apelado: Cencosud Brasil Comercial S.a - G. Barbosa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA

SEGUNDO Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”108-Apelação Cível 0200767-93.2022.8.06.0049 Apelante: Vanessa dos Reis Gonçalves Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA

SEGUNDO Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”109-Apelação Cível 0200468-70.2023.8.06.0053 Apelante: Banco Agibank S/A Apelado: Francisco das Chagas Carvalho **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA

SEGUNDO Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”110-Apelação Cível 0203688-43.2023.8.06.0064 Apelante: M. L. L. de S. R. P. W. M. de L. Apelado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”111-Apelação Cível 0202688-16.2023.8.06.0029 Apelante: Leonarda Alves do Nascimento Silva Apelado: CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA

SEGUNDO Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”112-Apelação Cível 0888562-19.2014.8.06.0001 Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda Apelada: Marileide Colares Ribeiro **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA

SEGUNDO Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”113-Apelação Cível 0200655-27.2023.8.06.0167 Apelante: Francisco Wesley Rodrigues de Lima Apelado: Banco Pan S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA

SEGUNDO Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”114-Apelação Cível 0001047-76.2018.8.06.0182 Recorrente: Companhia Energética do Ceará - ENEL Recorrida: Conceição de Maria de Sousa Fontenele **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA

SEGUNDO Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”115-Apelação Cível 0200879-20.2023.8.06.0084 Apelante: Maria do Socorro da Silva Ribeiro Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA

SEGUNDO Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”116-Apelação Cível 0552092-33.2012.8.06.0001 Apelante: Josias Pereira de Azevedo Apelado: Jose Edson de Medeiros **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA

SEGUNDO Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”117-Apelação Cível 0200544-69.2023.8.06.0029 Apelante: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA

SEGUNDO Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito conceder parcialmente provimento à parte autora e negar provimento à parte ré, nos termos do voto do eminente Relator”118-Apelação Cível 0232751-11.2023.8.06.0001 Apelante: Thais Liane Costa Lopes Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA

SEGUNDO Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”119-Apelação Cível 0150785-02.2018.8.06.0001 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Apelado: Francisco Weuto de Sousa Ribeiro **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA

SEGUNDO Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”120-Apelação Cível 0050051-28.2021.8.06.0166 Apelante: Maria Evilazia Souza Lima **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA

SEGUNDO Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”121-Embargos de Declaração Cível 0800012-54.2022.8.06.0070/50000 Embargante: Maria de Fátima Rodrigues da Silva Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”122-Agravo Interno Cível 0623230-43.2024.8.06.0000/50000 Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Advogado: José Menescal de Andrade Júnior Agravada: Cintia Moreira da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora”123-Agravo Interno Cível 0638038-87.2023.8.06.0000/50000 Agravante: Marulisses Costa Pinheiro Agravado: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora”124-Agravo de Instrumento 0635437-45.2022.8.06.0000 Agravante: Francisco Jackson Ramos da Silva Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”125-Agravo de Instrumento 0630111-70.2023.8.06.0000 Agravante: Uilton Aguiar da Silva Agravado: Companhia Cearense Agro Industrial de Caju - CICAJU **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA



DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”126-Agravo de Instrumento 0632092-37.2023.8.06.0000 Agravante: A. J. N. O. Agravada: Maria Mônica Baima **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”127-Agravo de Instrumento 0620728-34.2024.8.06.0000 Agravante: Banco Bradesco S/A Agravada: Sandra Mara Araújo Souza **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”128-Agravo de Instrumento 0623230-43.2024.8.06.0000 Agravante: Cintia Moreira da Silva Agravado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”129-Agravo de Instrumento 0639156-98.2023.8.06.0000 Agravante: Mônica Maciel de Souza Agravado: Rafael Isídio Rodrigues Aguiar **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”130-Agravo de Instrumento 0623819-35.2024.8.06.0000 Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Agravado: Claudécio Leite de Andrade **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”131-Agravo de Instrumento 0620240-79.2024.8.06.0000 Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Agravado: Sergio dos Santos Barbosa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”132-Apelação Cível 0280003-38.2021.8.06.0176 Apelante: Companhia de Alimentos do Nordeste - Cialne Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora”133-Apelação Cível 0284292-54.2021.8.06.0001 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelado: Magdiel Cormelyson de Menezes **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”134-Apelação Cível 0178883-60.2019.8.06.0001 Apelante: Luciana Leocádio Vaz Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”135-Apelação Cível 0137566-19.2018.8.06.0001 Apelante: Maria Albertina Rodrigues Fragoso Monteiro Apelado: Uibracy Bringel da Silva Sobrinho **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”136-Apelação Cível 0003206-61.2013.8.06.0054 Apelante: Luiza de Fatima Alencar e Silva Apelado: Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”137-Apelação Cível 0280858-23.2022.8.06.0001 Apelante: BANCO PAN S/A Apelado: Antonio Orciel Vidal **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”138-Apelação Cível 0122032-50.2009.8.06.0001 Apelante: Antonio Erivan Maia de Andrade Apelado: Lucia Maria Duarte Rocha Magalhaes **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”139-Apelação Cível 0200107-34.2023.8.06.0124 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelado: Antonio Balduino Ferreira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”140-Apelação Cível 0200487-79.2022.8.06.0128 Apelante: Richelly Kallyanne Batista de Sousa Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”141-Apelação Cível 0265746-14.2022.8.06.0001 Apelante: Jéssica de Sousa Leônidas Apelado: Autobem Multimarcas Ltda - Me **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”142-Apelação Cível 0050887-50.2021.8.06.0182 Recorrente: Antônia Sandra Carvalho de Sousa Recorrido: Antônio Rodrigues Veras Filho **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”143-Apelação Cível 0200650-31.2023.8.06.0029 Apelante: Maria Rosangela Rodrigues Bezerra Apelado: Banco C6 Consignado S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito conceder parcialmente provimento à parte autora e negar provimento à parte ré, nos termos do voto da eminente Relatora”144-Apelação Cível 0051816-91.2020.8.06.0029 Apte/Apdo: Francisco Batista Siqueira Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO



MEENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar parcial provimento à parte autora e negar provimento ao Banco, nos termos do voto da eminente Relatora”145-Apelção Cível 0200289-43.2023.8.06.0084 Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A Apte/Apdo: Antonia Alves dos Santos Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar provimento à parte autora e negar provimento à parte ré, nos termos do voto da eminente Relatora”146-Apelção Cível 0200426-15.2023.8.06.0055 Apte/Apdo: Jose Flor Candido Apte/Apdo: Banco Pan S/A Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento à parte autora e dar parcial provimento ao Banco, nos termos do voto da eminente Relatora”147-Apelção Cível 0201939-33.2022.8.06.0029 Apelante: Maria Consuelha de Freitas Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar parcial provimento à parte autora e negar provimento ao Banco, nos termos do voto da eminente Relatora”148-Apelção Cível 0200970-23.2023.8.06.0113 Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A Apte/Apdo: Maria Guilhermina Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar parcial provimento à parte autora e negar provimento à parte ré, nos termos do voto da eminente Relatora”149-Apelção Cível 0200802-21.2023.8.06.0113 Apte/Apdo: Helena Bernardina da Silva Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar parcial provimento à parte autora e negar provimento à parte promovida, nos termos do voto da eminente Relatora”150-Apelção Cível 0201450-45.2023.8.06.0163 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Sandra Mara França do Nascimento Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”151-Apelção Cível 0269367-82.2023.8.06.0001 Apelante: B. I. S/A Apelado: T. L. P. da S. Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”152-Apelção Cível 0201089-16.2023.8.06.0167 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelado: Francisco Jonas Silva Costa Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”153-Apelção Cível 0243317-19.2023.8.06.0001 Apelante: A. C. F. e I. S/A Apelado: M. J. de A. M. Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”154-Apelção Cível 0050648-56.2021.8.06.0114 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apelada: Espólio de Maria Ferreira da Silva Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”155-Apelção Cível 0258340-05.2023.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”156-Apelção Cível 0223462-54.2023.8.06.0001 Apelante: Banco Pan S/A Apelado: Jackson Ribeiro de Abreu Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”157-Apelção Cível 0182799-05.2019.8.06.0001 Apelante: Pérola Bastos Feitoza Iovanovith Apelado: Tam Linhas Aéreas S/A Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”158-Apelção Cível 0831279-38.2014.8.06.0001 Apelante: AGESILAU SILVA DE C FILHO ME (LIVRE TRANSPORTES) Apelado: Brasilseg Companhia de Seguros Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”159-Apelção Cível 0230476-60.2021.8.06.0001 Apelante: S3 Alimentos Ltda. - Me Apelado: Victor de Sousa dos Santos Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”160-Apelção Cível 0200091-50.2023.8.06.0037 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Raimunda Martins de Almeida Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”161-Apelção Cível 0248783-91.2023.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”162-Apelção Cível 0201760-31.2022.8.06.0084 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelado: Antonio Aurimar Cardoso Ribeiro Julgadores Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”163-Embargos de Declaração Cível 0011588-03.2019.8.06.0064/50000 Embargante: Fazenda Imperial Sol Poente SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargado: Antonilson do Nascimento Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS



ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”164-Embargos de Declaração Cível 0868615-76.2014.8.06.0001/50000 Embargante: Maria Cordelia Scipiao de Lima Embargado: Elaine Maria Farias Evangelista **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”165-Embargos de Declaração Cível 0204403-51.2021.8.06.0001/50000 Embargante: Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico Embargada: Marina de Souza Fujita **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”166-Embargos de Declaração Cível 0135697-21.2018.8.06.0001/50000 Embargante: Edgar de Melo Sousa Embargado: Hapvida Assistência Médica S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”167-Embargos de Declaração Cível 0629138-18.2023.8.06.0000/50001 Embargante: Labormix Comércio, Usinagem e Prestação de Serviços Ltda Embargado: Nordeste Mineração Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”168-Embargos de Declaração Cível 0162661-85.2017.8.06.0001/50000 Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Embargado: MBA Contabilidade Consultoria e Auditoria LTDA., ME **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”169-Embargos de Declaração Cível 0006952-10.2019.8.06.0091/50000 Embargante: Terezinha Queiroz Magalhães Bezerra Embargado: Banco Rural S/A - Em Liquidação Extrajudicial **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”170-Embargos de Declaração Cível 0000337-68.2003.8.06.0154/50000 Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Embargada: Maria Nilza Nogueira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”171-Embargos de Declaração Cível 0007152-56.2017.8.06.0036/50000 Embargante: Claudoberto Oliveira da Silva Embargada: Francisca Helena Castelo Branco **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”172-Embargos de Declaração Cível 0200075-09.2023.8.06.0066/50000 Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A Embargada: Francisca Martiniano da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”73-Embargos de Declaração Cível 0260286-80.2021.8.06.0001/50000 Embargante: Ultra Som Serviços Médicos S/A Embargado: Patricia da Silva Marques **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”174-Embargos de Declaração Cível 0218745-96.2023.8.06.0001/50000 Embargante: Itaú Unibanco Holding S/A Embargado: Idailson Ribeiro da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”175-Embargos de Declaração Cível 0226970-42.2022.8.06.0001/50000 Embargante: Josiel Oliveira Dias Embargado: CNK Administradora de Consórcio Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”176-Embargos de Declaração Cível 0239626-02.2020.8.06.0001/50000 Embargante: João Paulo Xavier Santos Embargado: Golden Ville Serra Empreendimento Imobiliário Spe Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”177-Embargos de Declaração Cível 0225243-19.2020.8.06.0001/50000 Embargante: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A Embargado: Luis Narciso Coelho de Oliveira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”178-Agravo Interno Cível 0638410-36.2023.8.06.0000/50000 Agravante: Ronaldo Adriano de Mesquita Texeira Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”179-Agravo Interno Cível 0638974-15.2023.8.06.0000/50000 Agravante: José Alves Pontes Neto Agravado: Fort Engenharia e Construção Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator**”180-Agravo Interno Cível 0624170-08.2024.8.06.0000/50000 Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Agravada: Rafaelly de Sousa Veras **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator**”181-Agravo de Instrumento 0628468-53.2018.8.06.0000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravada: Cybele Maria Frota Aguiar Pontes **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do**



Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”182-Agravo de Instrumento 0624370-83.2022.8.06.0000 Agravante: Claudia Regina Lamas Batista Pereira Agravado: Cross Engenharia Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”183-Agravo de Instrumento 0620908-84.2023.8.06.0000 Agravante: Maria Alice Patrício Braga Agravado: Antonio Henrique Silva Neto **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”184-Agravo de Instrumento 0624084-71.2023.8.06.0000 Agravante: FORTCASA Incorporadora e Imobiliária Ltda. Agravado: Luiz Rodrigues Pires **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”185-Agravo de Instrumento 0633100-49.2023.8.06.0000 Agravante: A. H. P. Agravada: M. S. de S. P. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”186-Agravo de Instrumento 0633407-03.2023.8.06.0000 Agravante: Francisca Maria da Silva Costa Agravado: Elias Lima da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”87-Agravo de Instrumento 0633720-61.2023.8.06.0000 Agravante: Cariri Participações Ltda Agravado: Lázaro Matheus Fernandes Oliveira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”188-Agravo de Instrumento 0637099-10.2023.8.06.0000 Agravante: Sílvia Helena Inácio da Silva Agravado: M & M Comércio de Motos Ltda - Me **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”189-Agravo de Instrumento 0637539-06.2023.8.06.0000 Agravante: Antonia Rodrigues de Meneses Paulino dos Santos Agravada: Maria Aparecida Martins **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”190-Agravo de Instrumento 0638817-42.2023.8.06.0000 Agravante: T. S. C., R. P. S. M. S. C. Agravado: B. E. da S. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”191-Agravo de Instrumento 0638974-15.2023.8.06.0000 - Agravante: José Alves Pontes Neto Agravado: Fort Engenharia e Construção Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”192-Agravo de Instrumento 0620115-14.2024.8.06.0000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravada: Maria da Conceição Parente Fernandes **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”193-Agravo de Instrumento 0621216-86.2024.8.06.0000 Agravante: Francisco Eduardo Duarte Pinheiro Agravado: Banco do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”194-Agravo de Instrumento 0624170-08.2024.8.06.0000 Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Agravada: Rafaelly de Sousa Veras **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”195-Agravo de Instrumento 0624341-62.2024.8.06.0000 Agravante: Condomínio Copacabana Agravado: TM Construções Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”196-Agravo de Instrumento 0624451-61.2024.8.06.0000 Agravante: Premium Condomínio Clube Agravado: Francisco Viana da Silva Junior **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”197- Agravo de Instrumento 0621008-05.2024.8.06.0000 Agravante: A. L. S. R. Agravada: D. K. F. R. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”198-Apelação Cível 0114806-42.2019.8.06.0001 Apte/Apdo: Marcio Jorge Aragão Advogados **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento à parte ré e dar parcial provimento à parte autora, nos termos do voto do eminente Relator**”199-Apelação Cível 0209753-83.2022.8.06.0001 Apelante: Lúcio Moreira Aragão Apelado: Rene Augusto Gondim Freire **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”200-Apelação / Remessa Necessária 0175127-77.2018.8.06.0001 Apelante: Katia Lucy Pinheiro Apelado: Roger Lineira Prestes **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente**



Relator”201-Apelação Cível 0229977-08.2023.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelado: Eldemir Barreto Soares **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”202-Apelação Cível 0201265-33.2022.8.06.0101 Apelante: F. A. de O. Apelada: J. da S. M. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator**”203-Apelação Cível 0221112-93.2023.8.06.0001 Apelante: Manuel Quirino dos Santos Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”204-Apelação Cível 0200569-72.2022.8.06.0173 Apelante: Maria de Fatima da Silva Sousa Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”205-Apelação Cível 0006242-89.2017.8.06.0113 Apelante: Maria Auxiliadora Macêda da Silva Apelado: Antonio Gustavo da Costa ME (Eletrofacil) **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”206-Apelação Cível 0201174-57.2023.8.06.0084 Apelante: Maria Gonçalves do Nascimento Silva Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”207-Apelação Cível 0052639-02.2021.8.06.0071 Apelante: V. R. B. de M. Apelado: O. M. A. de A. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”208-Apelação Cível 0200155-79.2023.8.06.0160 Apelante: Antonio Sousa Azevedo Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”209-Apelação Cível 0050387-03.2020.8.06.0090 Apelante: Diana de Araujo Moura Apelada: Tácia Moreira Lima Gomes **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator**”210-Apelação Cível 0192952-39.2015.8.06.0001 Apelante: CEQUIP Importação e Comércio Ltda Apelado: Carlos Fernando de Almeida **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”211-Apelação Cível 0178328-53.2013.8.06.0001 Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”212-Apelação Cível 0200545-33.2023.8.06.0133 Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A Apte/Apdo: Antonio Barbosa da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”213-Apelação Cível 0202218-82.2023.8.06.0029 Apelante: Geralda Abel de Almeida Feitosa Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”214-Apelação Cível 0202219-67.2023.8.06.0029 Apelante: Geralda Abel de Almeida Feitosa Apelado: Banco BMG S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”215-Apelação Cível 0202650-12.2023.8.06.0091 Apelante: Tereza Felismino Gomes Pereira Apelado: Banco Pan S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”216-Apelação Cível 0050506-85.2020.8.06.0179 Apelante: Ionete Maria Siqueira Machado Apelada: Livia Maria Rocha de Aguiar **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”217-Apelação Cível 0200057-12.2023.8.06.0058 Requerente: Letícia Gomes Ferreira Requerido: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”218-Apelação Cível 0203014-73.2023.8.06.0029 Apelante: Maria Monteiro Alexandre Rodrigues Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”219-Apelação Cível 0200536-69.2023.8.06.0166 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Maria de Fatima da Silva Pamplona **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator**”220-Apelação Cível 0007664-49.2014.8.06.0099 Apelante: Jose Talvanes Carvalho de Queiroz Apelado: CIAVEL Comércio e Indústria de Aves Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara,**



por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”221-Apelação Cível 0186425-66.2018.8.06.0001 Apelante: Raimundo Nonato de Almeida Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”222-Apelação Cível 0202639-43.2023.8.06.0071** Apelante: Jose Galdino Neto Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”223-Apelação Cível 0038194-50.2012.8.06.0117** Apelante: Banco Itaucard S/A Apelado: Arlindo Alves Teixeira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”224-Apelação Cível 0218308-89.2022.8.06.0001** Apelante: Denis Holanda Costa Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”225-Apelação Cível 0203289-49.2023.8.06.0117** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apelado: Guerreiro Com de A e Serviços Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”226-Apelação Cível 0212796-28.2022.8.06.0001** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Apelado: Francisco Eduardo de Sousa Linhares **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”227-Apelação Cível 0201781-63.2023.8.06.0151** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelado: Antonio Wendel Barbosa de Lima **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”228-Apelação Cível 0285005-58.2023.8.06.0001** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”229-Apelação Cível 0202212-05.2023.8.06.0117** Apelante: Daniel Martins de Almeida Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”230-Apelação Cível 0224171-89.2023.8.06.0001** Apelante: Leonildo Antunes de Lima Apelado: Banco Volkswagen S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”231-Apelação Cível 0266636-16.2023.8.06.0001** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelada: Cynthia Tamara Vieira Barboza **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”232-Apelação Cível 0050746-85.2021.8.06.0067** Apte/ Apdo: Banco Bradesco S/A Apte/ Apdo: Manoel Caetano dos Santos **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”233-Apelação Cível 0007226-11.2017.8.06.0166** Apelante: M. L. da S. Apelado: B. I. C. S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”234-Apelação Cível 0212289-67.2022.8.06.0001** Apelante: Ultra Som Serviços Médicos S/A Apelado: Denner Silvino da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento à parte autora e dar parcial provimento aos réus, nos termos do voto do eminente Relator”235-Apelação Cível 0200475-73.2023.8.06.0114** Apte/ Apdo: Raimundo Gonçalves de Oliveira Apte/ Apdo: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do recurso da parte autora, para no mérito dar-lhe parcial provimento e acordou em não conhecer o recurso da parte ré, nos termos do voto do eminente Relator”236-Apelação Cível 0200351-70.2023.8.06.0056** Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Vanderlei Oliveira da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”237-Apelação Cível 0200311-87.2023.8.06.0121** Apelante: Maria Zenaide de Sousa Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar provimento à parte autora e negar provimento à parte ré, nos termos do voto do eminente Relator”238-Apelação Cível 0232104-16.2023.8.06.0001** Apelante: A. C. F. e I. S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”239-Apelação Cível 0914923-73.2014.8.06.0001** Apelante: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do**



recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”240-Apelação Cível 0257621-23.2023.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelada: Ramylla de Sena Gomes **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”241-Apelação Cível 0202692-45.2023.8.06.0064** Apelante: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (¿FUNDOS¿) **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”** **PROCESSOS EXTRA-PAUTA: 242- Conflito de competência cível 0004481-61.2023.8.06.0000** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”243-Conflito de competência cível 0000077-30.2024.8.06.0000** Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Suscitado: Juiz de Direito da 37ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”244- Embargos de Declaração Cível - 0620268-81.2023.8.06.0000/50000** Embargante: Francisca Antonia Rodrigues Lima Cunha. Embargado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”245- Embargos de Declaração Cível -0628799.93.2022.8.06.000/50000** Embargante: Gilson Dantas Bandeira de Melo Embargados: Banco do Brasil S/A, Vikbank Pagamentos Ltda e Acesso Soluções de Pagamento S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** O eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fossem retirados de Pauta: Agravo de Instrumento 0639679-13.2023.8.06.0000 e Apelação Cível 0201479-20.2022.8.06.0070. A eminente Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA requereu que fosse retirado de Pauta: Apelação N° 0265741-26.2021.8.06.0001. O eminente Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO requereu que fossem retirados de Pauta: Agravo de Instrumento 0637745-20.2023.8.06.0000, Apelação N° 0210598-86.2020.8.06.0001, Apelação N° 0205988-07.2022.8.06.0001 e Apelação N° 0233243-37.2022.8.06.0001. **PROCESSOS RETIRADOS DE MESA:** A eminente Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA requereu que fosse retirado de Mesa: Agravo Interno Cível 0622641-51.2024.8.06.0000/50000. O eminente Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO requereu que fossem retirados de Mesa: Agravo de Instrumento 0625608-06.2023.8.06.0000. **DIVERSOS:** Todos os demais processos pautados para esta sessão que foram julgados por votos provisórios, agora são considerados definitivos por unanimidade, de acordo com o voto dos eminentes relatores. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** o Exmo. Sr. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO –Presidente da Segunda Câmara de Direito Privado, como se nada mais houvesse a tratar agradeceu a todos sob as bênçãos de Deus e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ATA, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 15 de maio de 2024.

EVERARDO LUCENA SEGUNDO

Presidente da 2ª Câmara de Direito Privado

KÁTIA TEIXEIRA

Coordenadora da 2ª Câmara de Direito Privado

3ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000058-98.2013.8.06.0197 - Apelação Cível - Jaguaruana - Recorrente: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A - Recorrida: Antônia Félix de Lima - Des. MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES - PORT. 865/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - PROCESSO: 0000058-98.2013.8.06.0197 - APELAÇÃO CÍVEL RECORRENTE: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A. RECORRIDO: ANTÔNIA FÉLIX DE LIMA. CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUALEMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE NULIDADE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ACATADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CHAMAMENTO AO PROCESSO NÃO ATENDIDO. APELANTE INFORMA QUE NÃO É PARTE LEGÍTIMA PARA ESTAR NO POLO PASSIVO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SENTENÇA ANULADA COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CITAÇÃO DO BANCO ITAÚ PARA COMPOR À LIDE NO POLO PASSIVO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A-BCV FACE À SENTENÇA PROFERIDA PELO VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA (FLS. 198/201), QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO, AJUIZADA EM DESFAVOR DE ANTÔNIA FÉLIX DE LIMA. 2. O CERNE DA QUESTÃO RESIDE EM VERIFICAR, PRELIMINARMENTE, SE OCORREU CERCEAMENTO